



MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação Final**

## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Projeto de Lei n.º 114/2025, de autoria do Executivo Municipal, que denomina a segunda escola do Bairro Jardim Irene de “Escola Municipal Professora Tereza de Jesus Machado”.**

**RELATORIA:** Vereador Eduardo de Paula Schulz

### I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 114/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que denomina a segunda escola do Bairro Jardim Irene de “Escola Municipal Professora Tereza de Jesus Machado”.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

#### 1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Não foram observadas necessidade de adequações quanto à técnica legislativa.

#### 2. DA JURIDICIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Conforme Lei Orgânica Municipal - LOM, compete ao município privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local:

***“Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua***

*D - & E*



MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

## Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

*população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras,  
as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

Ainda conforme a Lei Orgânica Municipal – LOM, é de competência concorrente, a denominação e alteração da denominação de logradouros públicos municipais:

*“Art. 82. Ao Prefeito compete:*

*[...]*

*XXVIII - denominar próprios os logradouros públicos,  
respeitada a competência comum da Câmara;”.*

*“Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a  
sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da  
competência do Município, especialmente sobre:*

*[...]*

*XVI – denominar e alterar denominação de próprios e  
logradouro públicos, observada legislação municipal  
específica sobre a matéria.”*

Desta forma, não é observado óbices legais quanto à iniciativa do projeto de lei.

O presente Projeto de Lei recebeu parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta casa.



MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação Final**

## 3. DAS CONCLUSÕES

Desta forma, após análise do Projeto de Lei, concluo o relatório de forma positiva, entendendo não haver óbices quanto a legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela aprovação do Projeto de Lei, seguindo para análise da Comissão de Finanças e Orçamento quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2025.

Eduardo De Paula Schulz  
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação Final**

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 114/2025, de autoria do Executivo Municipal, que Denomina a segunda escola do Bairro Jardim Irene de "ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA TEREZA DE JESUS MACHADO"

**RELATORIA:** Vereador Eduardo De P. Schulz

**PARECER N.º 118/2025**

**Vistos, relatados e discutidos**, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Sebastião Antonio: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Adriano Both: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2025.

Sebastião Antonio  
Presidente

Adriano Both  
Membro